REGULAMENTO (CE) N.º 1185/2002 DA COMISSÃO

de 1 de Julho de 2002

que altera a lista dos tribunais competentes constante do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1347/2000 do Conselho, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e de regulação do poder paternal em relação a filhos comuns do casal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e de regulação do poder paternal em relação a filhos comuns do casal [1] e, nomeadamente, o seu artigo 44.º,

Considerando o seguinte:

(1) O requerimento relativo à declaração de exequibilidade de uma decisão em matéria de regulação do poder paternal em relação a filhos comuns do casal deve ser apresentado aos tribunais identificados na lista constante do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1347/2000.

(2) O artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1347/2000 estabelece que os Estados-Membros devem notificar a Comissão dos textos que alteram a lista de tribunais constante do anexo I e que a Comissão adaptará o anexo nesse sentido.

(3) Os Países Baixos notificaram à Comissão uma alteração da lista de tribunais constante do anexo I; o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O décimo primeiro travessão do anexo I, do Regulamento (CE) n.º 1347/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«— nos Países Baixos, voorzieningenrechter van de rechtbank.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte à data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 2002.

Pela Comissão

António VITORINO

Membro da Comissão

[1] JO L 160 de 30.6.2000, p. 19.